MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 073/2023

Senhor Presidente:

Encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 070/2023, que trata sobre instituição do Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água – PROÁGUA no município de Marechal Cândido Rondon:

1- INTRODUÇÃO:

A principal função do trabalho nas escolas com o tema com o Meio Ambiente e Água é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a colaborar para uma realidade socioambiental participativa e atuante de modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade local e global. Para isso, é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola em parceria com empresas e organizações públicas se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos.

2- JUSTIFICATIVA:

Em decorrência das atividades humanas, o atual contexto mundial aponta para a escassez de muitos recursos naturais no futuro, principalmente da água. Ao longo dos séculos, temos utilizado os recursos ambientais de modo intensivo e inconsciente. Diante disto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, preocupado com a atual e as futuras gerações de Marechal Cândido Rondon, em parceria com Secretária Municipal de Educação e Secretaria de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Sustentável uniram-se em um esforço em conjunto para elaborar um programa voltado para a conscientização e racional da água dentro da disciplina de educação ambiental e assim colaborar de maneira participativa nas escolas municipais, agregando conhecimento técnico, somado ao conhecimento pedagógico já existente.

3- OBJETIVO GERAL:

Promover a disseminação do conhecimento sobre a importância da preservação do meio ambiente em especial os recursos hídricos (água), aproveitando as expertises dos técnicos do SAAE e professores para elaboração de atividades didáticas com foco nos alunos dos 3º anos das escolas municipais e particulares, colaborando com o despertar conscientização e a importância dos cuidados e uso racional da água nas escolas e também nas residências.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar, palestras nas escolas sobre a conscientização e uso racional da água, interação com o meio ambiente e a importância do cuidado coletivo e individual;

(Segue/Fls 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 955/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 17:11
Legislativo

- Implementação de hábitos individuais e coletivos para o uso racional da água (dicas de consumo consciente);
- Visitas técnicas acompanhadas, sobre captação tratamento e distribuição de água (Estação de Tratamento de Água - ETA);
- Elaboração em material didático (cartilhas, áudio visual etc.);
- Promover a conscientização dos alunos quanto aos cuidados com a água.

5- METODOLOGIA:

- Em parceria com os professores de Educação Ambiental, formatar conteúdo didático através de material áudio visual (Power Point);
- Elaboração de cartilhas impressas para ilustração e colorir (jogos e tarefas);
- Definição de um tema para concurso (desenho, redação, maquete);
- Premiação para as categorias desenho, redação e maquete (Aluno e Escola);
- Sorteio de prêmios para os alunos e professores envolvidos;
- Proposta de uma aula de 45 minutos em cada turma aproveitando a disciplina de Educação Ambiental (34 turmas)

6- RESULTADOS ESPERADOS:

- Despertar da conscientização do uso racional da água para os alunos e professores e suas famílias;
- Estimular a criatividade dos alunos, para produção de redação, desenhos e maquetes (tema água);
- Parceria entre professores e servidores do SAAE e demais Secretarias Municipais envolvidas;
- Parceria com entidades para patrocínio e distribuição de prêmios e camisetas vinculadas ao programa (Ex: Sicredi, Acimacar).

7- MASCOTE:



Diante do exposto, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIO ANDREI RAUBER
CPF 01543222960 DATA 14/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INTITIUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE INCENTIVO A SUSTENTABILIDADE E USO CONSCIENTE DA ÁGUA – PROÁGUA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, a ser desenvolvido na Rede de Ensino Público Municipal e em instituições de ensino privadas, bem como em forma de orientação para pais e comunidade escolar, mediante realização de ações educativas, preventivas, cooperativas e orientativas entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e demais entes envolvidos com o programa.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para desenvolvimento do PROÁGUA será dirigida às séries iniciais do Ensino Fundamental, com planejamento adequado ao ano escolar a que se destina, sendo definida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação - SMED e SAAE.

Art. 2º O PROÁGUA será organizado e gerenciado exclusivamente pela SMED e o SAAE, constituindo-se em tema social, contemporâneo e transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O programa terá como ação preponderante a educação sobre Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, através da metodologia didático/pedagógica baseada nas seguintes diretrizes:

I - Formação da figura do aprendiz em preservação ambiental através de ações desenvolvidas/coordenadas por servidores efetivos do SAAE, com formação e experiência na área de meio ambiente, que atuarão como facilitadores do PROÁGUA;

II – Promoção de vivências que demonstrem atitudes positivas em relação ao uso da água entre estudantes dos 3º anos do Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Marechal Cândido Rondon;

III - Desenvolvimento de Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, alertando sobre as consequências que a possível falta deste recurso pode provocar para as pessoas, fauna, flora e sociedade de maneira geral;

(Segue/Fls.02)

IV – Realização de atividades diversificadas como aulas, palestras, práticas, dentre outras, conforme a necessidade, que esclareçam sobre os riscos decorrentes da poluição da água e do meio ambiente, bem como, de seu uso incorreto e desperdício;

V – Orientação para alunos e aos familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto ao uso racional e combate ao desperdício de água nas residências e estabelecimentos públicos;

VI - Desenvolvimento de um trabalho externo quanto ao uso racional, combate ao desperdício e preservação do meio ambiente, através da formação de equipes para aplicação de palestras a professores e comunidade em geral;

VII – Promoção de concurso relacionado à temática da água, com regulamentação específica, direcionado ao público-alvo deste programa;

Parágrafo único. As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º O SAAE e a SMED, para implementação do PROÁGUA, ficam autorizados a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos, custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

Art. 5º O SAAE, para implementação do PROÁGUA, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Autarquia.

Parágrafo único. Os recursos tratados no art. 4º desta Lei poderão ser direcionados ao PROÁGUA na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Educação e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 6º Fica o SAAE, a SMED e a SMAPDS autorizados a efetuar despesas semestrais, conforme a Lei orçamentária anual, objetivando a realização do PROÁGUA no Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, são despesas que objetivam a realização do PROÁGUA no Município aquelas relacionadas ao custeio e ao investimento de materiais como livros, folders, banners, camisetas, medalhas e prêmio, bem como as relacionadas aos atos de entrega de certificados e/ou formatura.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de dotação especifica ou através de convênios com outras entidades.

(Segue/Fls.03)

Art. 7º O quadro de Servidores do SAAE, que comporá e desenvolverá o PROÁGUA, poderá será constituído de servidores efetivos e comissionados, exceto no que diz respeito ao Inciso I do artigo 3º, o qual obrigatoriamente será executado por servidor efetivo.

Parágrafo único. A participação do servidor efetivo no PROÁGUA para realização das palestras e atividades com os alunos é matéria a ser regulamentada pelo SAAE, atendendo-se à finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 14 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIO ANDREI RAUBER
CPF 01543222960
DATA 14/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito